

PROCESSO ON-LINE N° 5505/19

PROTOCOLO: 15.905.886-7

PARECER CEE/CEIF N.º 190/22

APROVADO EM 28/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PARAÍSO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada.

A Escola Paraíso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Santo Antônio do Paraíso e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N.º 5505/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos Artigos 25 e 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo a determinação das Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, n.º 10/21, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo constatou-se que a instituição de ensino apresentava pendências com relação aos espaços específicos da biblioteca, quadra de esportes, refeitório, solário e lactário, com declaração da mantenedora, datada de 04/10/21, com prazo de 180 dias para as adequações e que a vigilância sanitária teve seu prazo expirado durante o trâmite do processo.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em Diligência, em 24/02/22, e retornou a este Conselho em 23/03/22, com Relatório Circunstanciando Complementar com as seguintes considerações:

### **Estrutura Física**

[...]

A – foi adequado local para a biblioteca, os livros encontram-se dispostos em prateleiras e possui uma mesa para a realização de atividades de leitura, contação de histórias e outros;

B – está adequado também o local para refeitório, onde até então as refeições eram feitas dentro das salas de aula, foi realizada a cobertura de um espaço aberto e foram instalados bancos e cadeiras para refeitório;

C – ao lado do prédio, existia um espaço aberto, nesse local foi providenciado a pintura no chão como de uma quadra e os alunos utilizam o espaço para a realização das atividades físicas de movimento, e também o solário. A direção alega que mesmo com a adequação desse espaço se necessário, tem disponível a quadra do município para uso;

PROCESSO ON-LINE N.º 5505/19

D – as crianças da educação infantil matriculadas na instituição são atendidas por cronograma, uma vez que elas possuem também matrícula no regular, nos dias previstos no cronograma, as crianças que utilizam como alimentação a mamadeira, a mesma fica sob responsabilidade da profissional na cozinha, onde guarda a mesma na geladeira e no momento do preparo a professora auxiliar leva até a criança.

A instituição de ensino apresentou novo Laudo da Vigilância Sanitária com data vigente.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

<b>E Paraíso – EI e EF, na modalidade de Educação Especial</b>	<b>MUNICÍPIO:</b> Santo Antônio do Paraíso <b>NRE:</b> Cornélio Procópio
PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/29</b>
PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA – FASE I	<b>PRAZO: 4 ANOS</b> <b>DE 01/01/20 A 31/12/23</b>

PROCESSO ON-LINE N.º 5505/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF